



*cutting through complexity*

# **CEAD – Workshop de Verão – IN 1.515/14**

Novo regime fiscal do ágio  
Aquisições em estágios  
Aumento de capital com ativos

27 de Março de 2015

## **O Novo Regime Fiscal do Ágio**

- Introdução
- IN 1.515/14
- Comentários adicionais

## **Aquisições em estágios**

## **Aumento de capital com ativos**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução

### *Decreto-Lei 1.598/77*

**Custo de Aquisição (\$1000) =**

- I. Valor do PL (\$200)
- II. (+) ágio (\$800)

**Ágio =**

- I. Custo de Aquisição
- II. (-) Valor do PL

### *Lei 12.973/14*

**Custo de Aquisição (\$1000) =**

- I. Equivalência Patrimonial (\$200)
- II. (+) mais-valia = (\$500)
- III. (+) ágio por rentabilidade futura (goodwill) = (\$300)

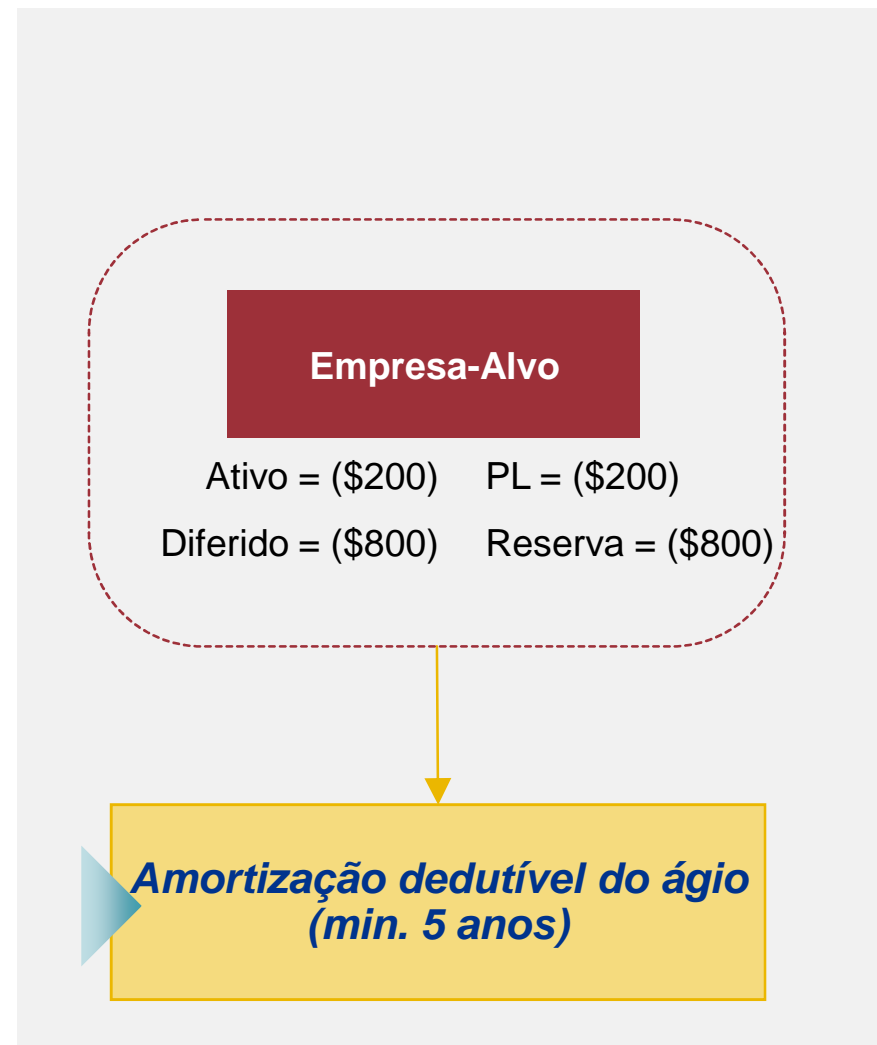
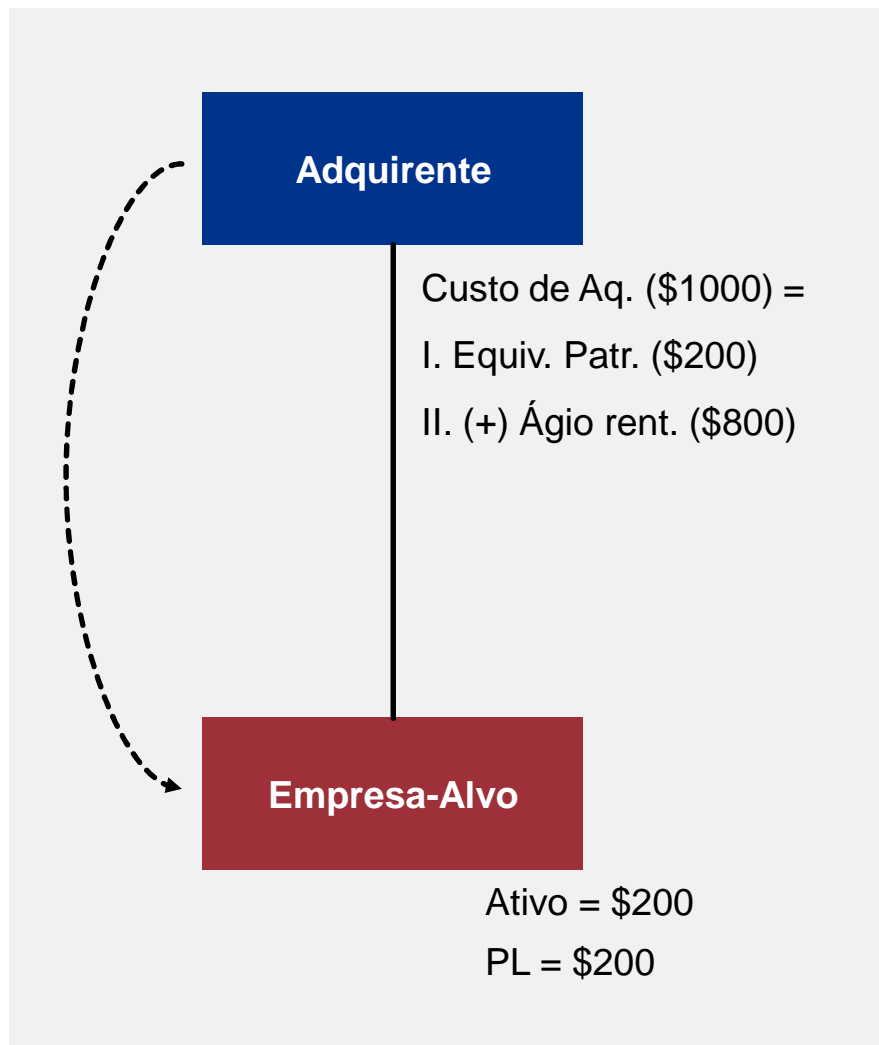
**Ágio =**

- I. Custo de Aquisição
- II. (-) Valor **justo** do PL

**Existe mudança de critério contábil (prerrogativa do contribuinte vs. Obrigatoriedade de alocação do preço pago)?**

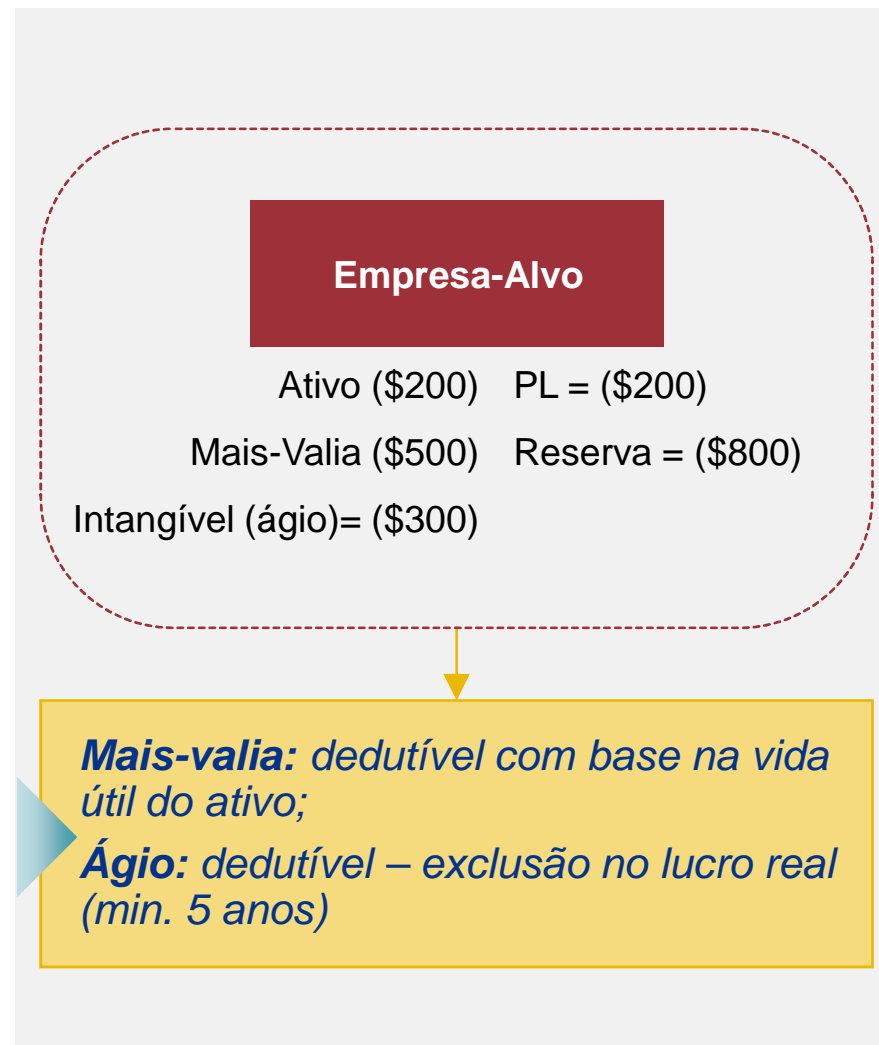
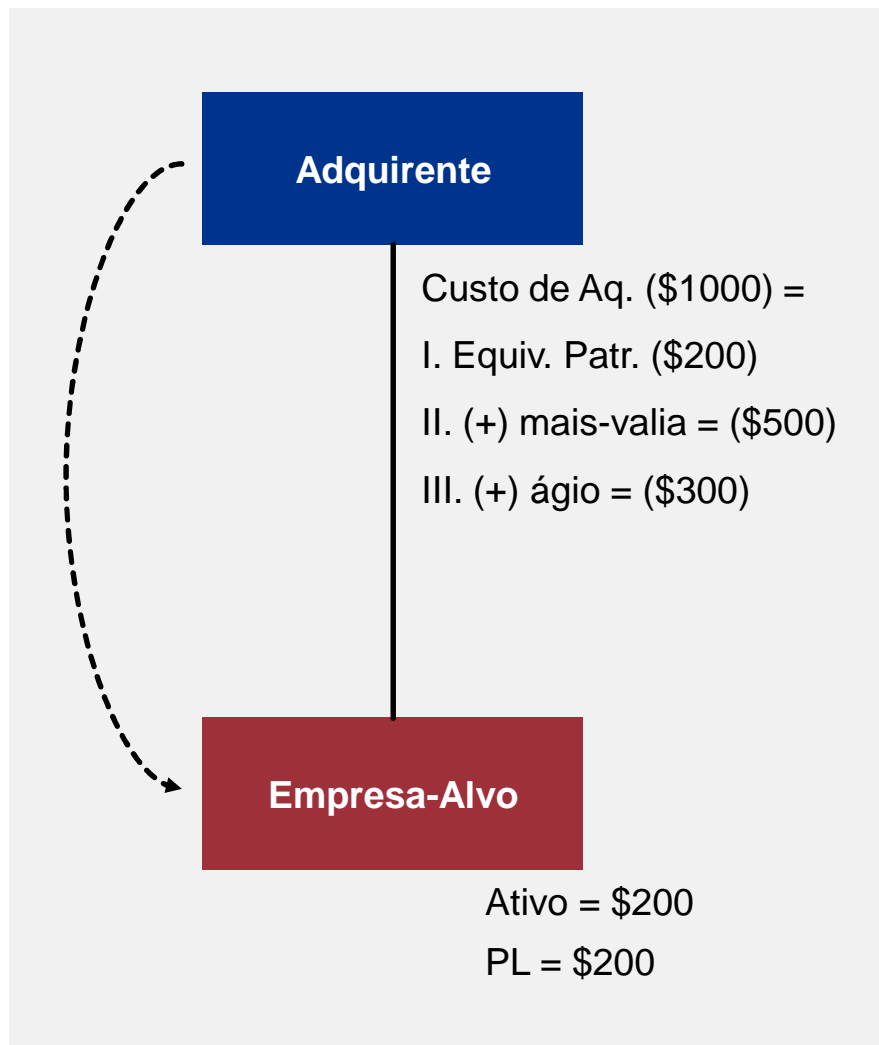
# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Decreto-Lei 1.598/77



# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Lei 12.973/14



# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças

### *Decreto-Lei 1.598/77*

- *Necessidade de Demonstração do fundamento econômico do ágio*
- *Não há vedação legal expressa quanto à dedução do Ágio Interno*

### *Lei 12.973/14*

- *Laudo preparado por perito independente do valor da mais-valia*
- *Necessidade de protocolo na SRF do Brasil ou de registro de sumário em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*
- *Prazo: até o último dia útil do 13o mês subsequente ao da aquisição da participação.*
- *Entre parte não-dependentes (art. 103 da IN 1.515/14)*
- *Mais-valia e Goodwill (ágio por rentabilidade futura) apurados na data de aquisição*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças

### *Decreto-Lei 1.598/77*

- *Ágio amortizado na contabilidade*

**Existe mudança de critério contábil (prerrogativa do contribuinte vs. obrigatoriedade de alocação do preço pago)?**

### *Lei 12.973/14*

- *Mais-valia de ativos líquidos intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços*
- *Goodwill excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL*

**Ou existe apenas uma questão de formalização/ comprovação?**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## IN 1.515/14 (Art. 92)

### ***Sobre o Laudo:***

- **Como será protocolado o laudo na Secretaria da Receita Federal:**
  - ❖ Prazo: até o último dia útil do 13o mês subsequente ao da aquisição da participação
  - ❖ Inteiro teor
  - ❖ Via e-processo (o qual deverá ser informado o respectivo número no primeiro LALUR/ECF a ser entregue após acima mencionado)
- **Ainda que o valor da mais ou menos-valia seja ZERO, as regras referentes ao laudo deverão ser observadas.**



# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 92)

## ***Sobre o Registro do Sumário (Cartório de Registro de Títulos e Documentos):***

- **Informações mínimas:**
  - ❖ Qualificação do adquirente, alienante e adquirida
  - ❖ Data da aquisição;
  - ❖ Percentual adquirido do capital votante e do capital do total;
  - ❖ Principais motivos e descrição da transação, incluindo potenciais direitos de voto;
  - ❖ Discriminação e valor justo dos itens que compõem a contraprestação total transferida;
  - ❖ Relação individualizada dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos com os respectivos valores contábeis e justos;
  - ❖ Identificação e assinatura do perito independente e do responsável pelo adquirente.
- **O registro está dispensado caso o laudo seja protocolado na SRFB**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## IN 1.515/14 (Art. 92)

### Conceitos do CPC 15:

- **Data de Aquisição:**

- ❖ “É a data em que o adquirente obtém efetivamente o controle da adquirida”
- ❖ Geralmente é a data em que o adquirente legalmente transfere a contraprestação pelo controle da adquirida, adquire os ativos e assume os passivos da adquirida – a data de fechamento do negócio. Contudo, o adquirente pode obter o controle em data anterior ou posterior à data de fechamento. Ex.: a data de aquisição antecede a data de fechamento se o contrato escrito determinar que o adquirente venha a obter o controle da adquirida em data anterior à data de fechamento. O adquirente deve considerar todos os fatos e as circunstâncias pertinentes na identificação da data de aquisição.

***Para fins legais:***

***LTDA.:** a aquisição de participação só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.*

***S.A.:** a transferência das ações **nominativas** ocorre por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário. A transferência da ação **escritural** ocorre pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 99 a Art. 102)

## *Incorporação, Fusão e Cisão – Tratamento Fiscal da Mais-Valia e do Goodwill*

- **Mais-valia na data da aquisição de participação societária entre partes não-dependentes – Custo do bem ou direito que lhe deu causa**
  - ❖ A diferença entre o saldo existente na contabilidade na data de aquisição e o valor incorporado ao bem ou direito no momento do evento será excluída (via LALUR) da base do IRPJ e da CSLL (art. 142 da IN 1.515/14).
  - ❖ A Mais-valia não comporá o custo do bem e direito, se o bem ou direito tiver sido alienado ou baixado antes da data do evento.
  - ❖ A dedutibilidade da Mais-valia após a data do evento está condicionada a que o bem ou direito esteja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização de bens e serviços.
- **Menos-valia na data da aquisição de participação societária – Custo do bem ou direito que lhe deu causa**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 99 a Art. 102)

## *Incorporação, Fusão e Cisão – Tratamento Fiscal da Mais-Valia e do Goodwill*

- **Exclusão do Goodwill decorrente da aquisição de participação societária entre partes não-dependentes (saldo existente na contabilidade na data da aquisição) – 1/60 mês;**
- **Tributação do Ganho de Compra Vantajosa – 1/60 mês**
- **Regras aplicáveis a Upstream e Downstream**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 99 a Art. 102)

## *Incorporação, Fusão e Cisão – Tratamento Fiscal da Mais-Valia e do Goodwill*

- Ponto de atenção – aquisição de participação societária:

### Share Deal X Asset Deal

- ❖ De acordo com as regras contábeis (CPC 15), a combinação de negócios pode ocorrer por outros meios além da aquisição de participação societária.

*O adquirente pode obter o controle da adquirida de diversas formas, como por exemplo: pela transferência de caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos; pela assunção de passivos; etc.*

- ❖ Tais combinações de negócios podem gerar *goodwill* para fins contábeis. Contudo, apenas o *goodwill* derivado da aquisição de participações societárias pode ser amortização para fins fiscais.



Do ponto de vista do regime fiscal do ágio, o share deal representa uma opção mais vantajosa.

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## IN 1.515/14 (Art. 106) – Aplicação das regras no tempo

### *Lei 12.973/14 & IN 1.515/14*

- *Aplicável às aquisições a partir de 01.01.2015*

### *Decreto-Lei 1.598/77 & IN 11/99*

- *Aplicável às seguintes aquisições:*
  - a) *Ocorridas até 31.12.14 desde que o evento ocorra até:*
    - i. *31.12.2017;*
    - ii. *31.12.2017, se a aprovação da operação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores ocorrer até 31.12.2016;*
    - iii. *Se a aprovação ocorrer após 31.12.2016, o evento deverá ocorrer nos próximos 12 meses.*
- *Para os itens “ii” e “iii” acima, o processo de aquisição deverá ter se iniciado antes de 31.12.2014*
- *O que seria o “início do processo de aquisição”?*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 107)

## *Requerimentos adicionais para utilização do ágio nas condições do Art. 106*

- **Além do demonstrativo já requerido anteriormente, o contribuinte deverá:**
  - 1) Manter memória de cálculo relativa ao investimento adquirido considerando os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007:
    - a) *desdobrando o valor do investimento em:*
      - i. *Valor do PL*
      - ii. *ágio/ deságio*
    - b) *indicando o fundamento econômico, dentre os seguintes:*
      - *Valor de mercado dos bens*
      - *Rentabilidade Futura*
      - *Fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## IN 1.515/14 (Art. 107)

### **Requerimentos adicionais para utilização do ágio nas condições do Art. 106**

c) *A ser apresentada:*

- *Por quem? Pela empresa resultante do evento de incorporação, fusão ou cisão;*
- *Onde? Na ECF (Escrituração Contábil Fiscal);*
- *Com quais informações?*
  - I. *valor da participação societária na data de aquisição do investimento;*
  - II. *valores relacionados a ágio ou deságio, individualizados por fundamento econômico, na data de aquisição do investimento;*
  - III. *evolução da amortização do ágio ou deságio, desde a data de aquisição da participação societária até a data do evento;*
  - IV. *código de inscrição da conta em que estava registrada (o que? A participação societária?) no FCONT do último período de RTT da investidora (2013 ou 2014 a depender da opção ou não quanto a antecipação dos efeitos da Lei 12.973/14).*



# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 106 e 107)

## *Algumas provocações:*

1. **A antecipação dos efeitos da Lei 12.973 para o ano-calendário de 2014 prejudica a aplicação do antigo art. 20 do Decreto-Lei 1.598/77?**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 106 e 107)

## *Algumas provocações:*

1. Qual é a regra aplicável aos eventos ocorridos a partir de 01.01.2018 decorrentes de aquisições efetuadas antes de 31.12.2014?

- **Resp: Lei 12.973/14 e IN 1.515/14**

- a) Após o CPC 15

- ✓ *Em teoria, os livros contábeis irão mostrar o investimento como descrito na Lei 12.973/14;*
- ✓ *O Laudo requerido pela 12.973/14 e pela IN 1.515/14 está dispensado, no caso onde a aquisição ocorrer antes da adoção inicial (01.01.2014 para os optantes e 01.01.2015 para os não-optantes), ou seja, dentro do RTT;*
- ✓ *Conclusão: O contribuinte não deveria perder os benefícios da incorporação se a mesma ocorrer após 2018, mas apenas não poderá utilizar-se dos critérios contábeis anteriores a 31.12.2007 (ou seja, seguirá a alocação contábil).*

## O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 106 e 107)

### *Algumas provocações:*

- b) *Antes do CPC 15*
- ✓ *Os critérios contábeis em 31.12.2007 são iguais aos critérios contábeis após 31.12.2007? Se entendermos que sim, os benefícios estariam mantidos. Do contrário, não seria possível atender as normas da Lei 12.973/14 & IN 1.515/14 – Perda dos benefícios fiscais.*

## O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 108 a 110)

### **Obrigações contratuais subordinadas a evento futuro e incerto:**

- **Serão reconhecidos na apuração do IRPJ e da CSLL:**
  - a) *se a condição for suspensiva – a partir do seu implemento*
  - b) *se a condição for resolutória – desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 108 a 110)

## **Definições para fins da Instrução Normativa:**

### **1. Contraprestação contingente:**

- a) *Transferência de ativos ou participações societárias aos ex-proprietários pelo adquirente decorrente de obrigação contratual; ou*
- b) *Devolução do pagamento ou contraprestação por parte do ex-proprietário ao adquirente.*

### **2. Combinação de Negócios:** *Aquisição de controle de um ou mais negócios (independente da forma jurídica)*

### **3. Negócios:** *Conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 108 a 110)

## Definições do CPC 15:

1. **Contraprestação contingente:** “obrigações contratuais, assumidas pelo adquirente na operação de combinação de negócios, de transferir ativos adicionais ou participações societárias adicionais aos ex-proprietários da adquirida, caso certos eventos futuros ocorram ou determinadas condições sejam satisfeitas. Contudo, uma contraprestação contingente também pode dar ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação previamente transferida ou paga, caso determinadas condições sejam satisfeitas”
2. **Combinação de Negócios:** “operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. Neste Pronunciamento, o termo abrange também as fusões que se dão entre partes independentes (inclusive as conhecidas por true mergers ou merger of equals)”
3. **Negócio:** “é um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes”

## O Novo Regime Fiscal do Ágio IN 1.515/14 (Art. 108 a 110)

### Reconhecimento de contraprestações contingentes no CPC 15:

- *Na contabilidade as prestações contingente serão reconhecidas pelo seu **valor justo na data da aquisição como parte da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida** (item 39 e 58).*
- *Se um acordo de combinação de negócios prevê um ajuste no custo da transação, sendo contingente a eventos futuros, o **adquirente deve incluir o montante do ajuste no custo da transação de combinação de negócios na data de aquisição**, caso seja provável de o ajuste ocorrer e caso ele possa ser mensurado com confiabilidade.*
- *Um acordo de combinação de negócios pode permitir que sejam procedidos ajustes no custo da transação que sejam contingentes a um ou mais eventos futuros. **O ajuste pode, por exemplo, ser contingente a um nível específico de lucros a ser mantido ou a ser alcançado em períodos futuros, ou ao preço de mercado de instrumentos emitidos que precisa ser mantido.***

Normalmente é possível estimar o montante desse ajuste no momento da contabilização inicial da combinação de negócios, mesmo que alguma incerteza exista. Se eventos futuros não vierem a ocorrer ou a estimativa precisar ser revisada, o custo da combinação de negócios precisará ser consequentemente ajustado.

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Comentários adicionais

### Principais temas levantados nas autuações - Decreto-Lei 1.598/77

- **Laudo:**

- ❖ Fundamentação de todo o valor pago a título de ágio em perspectiva de rentabilidade futura; ✓
- ❖ Comprovação efetiva do fundamento do ágio ✓
- ❖ Elaboração por profissional independente ✓

- **Amortização**

- ❖ O fato das previsões de rentabilidade não se concretizarem impede a amortização ✓

- **Ágio sem “pagamento”**

- ❖ Cálculo do ágio decorrente da subscrição de ações ✗



# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Comentários adicionais

### Principais temas levantados nas autuações - Decreto-Lei 1.598/77

- **Empresa Veículo** ✘

Ex: empresa inativa ou de curta duração, capital social com valor irrisório; inexistência de sede própria e funcionários; Curto lapso temporal entre criação da empresa, incorporação, fusão ou cisão; Inexistência de exercício de atividade visando lucro

- **Ágio Interno** ✔

Ex: Falta de propósito comercial e substrato econômico nas operações realizadas; inexistência de alteração do controle societário quando da fusão, incorporação ou cisão; incoerência de efetivo desembolso para realização da operação societária; inexistência de processo imparcial de valoração num ambiente de livre mercado e independência entre as companhias envolvidas; estruturação artificial realizada apenas para possibilitar o aparecimento do ágio

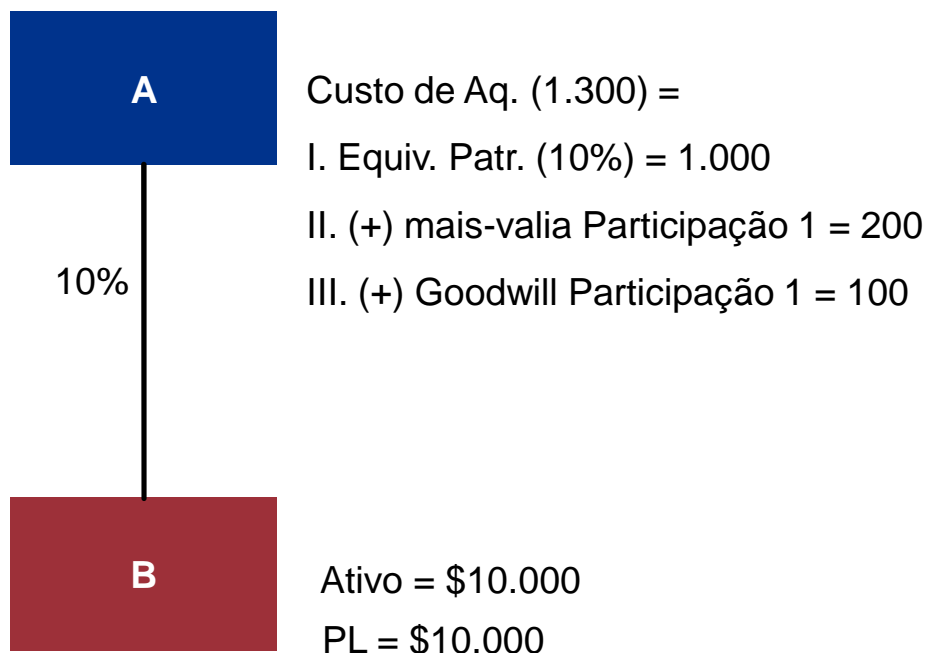
# Aquisições em estágios

## Anexo II da IN 1.515/14

### O que é?

- É a aquisição de controle de uma empresa na qual esse novo controlador já detinha participação anterior

Momento 1: Percentual de participação societária: 10%



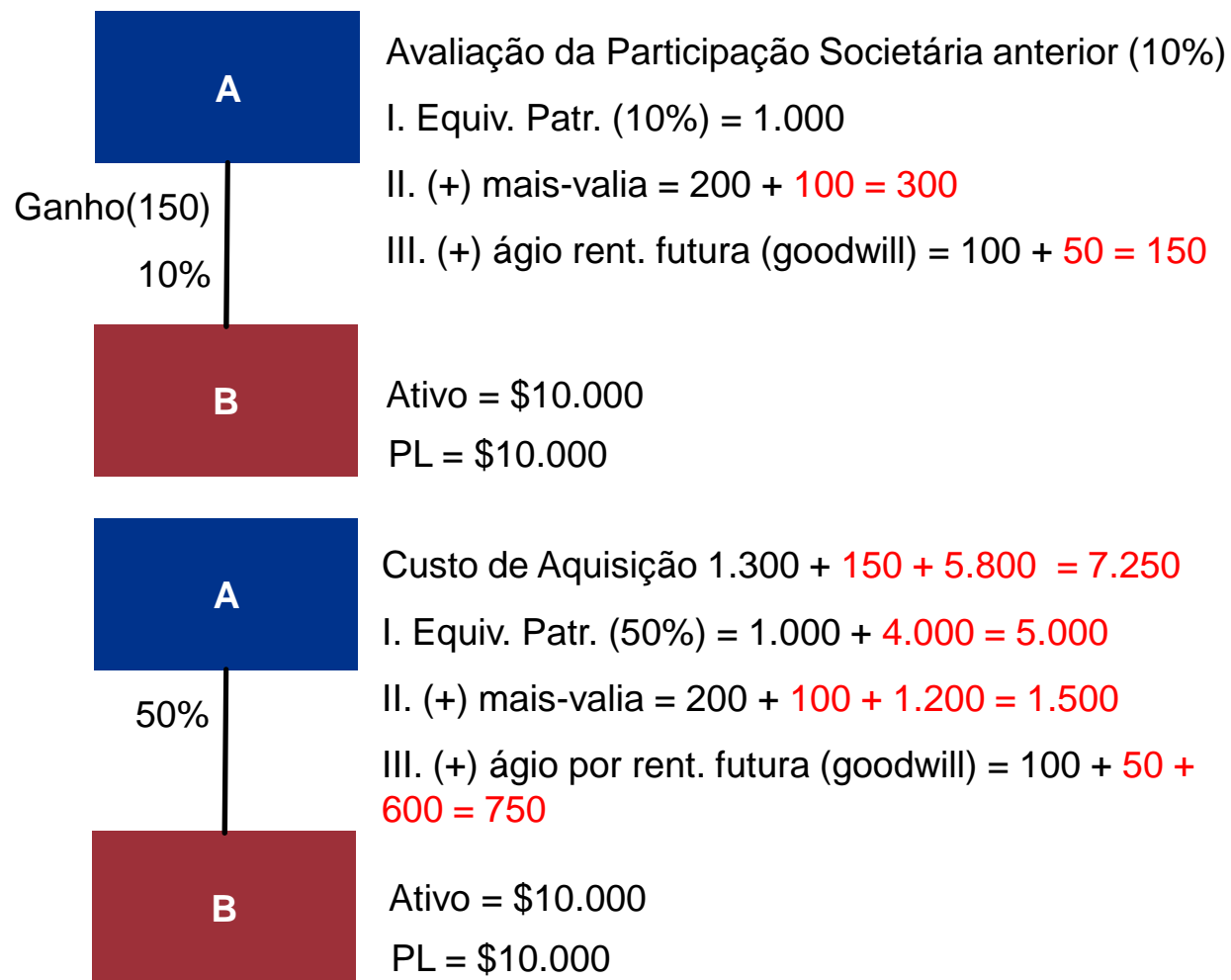
### Exemplo 1

- Custo de Aquisição (Preço): \$ 1.300
- Patrimônio Líquido da Controlada: \$10.000
- Participação Adquirida: 10%
- Valor justo dos ativos líquidos da investida: \$12.000
- Mais-Valia de uma máquina com vida útil de 5 anos

# Aquisições em estágios

## Anexo II da IN 1.515/14

Momento 2: Percentual de participação adquirida: 40%



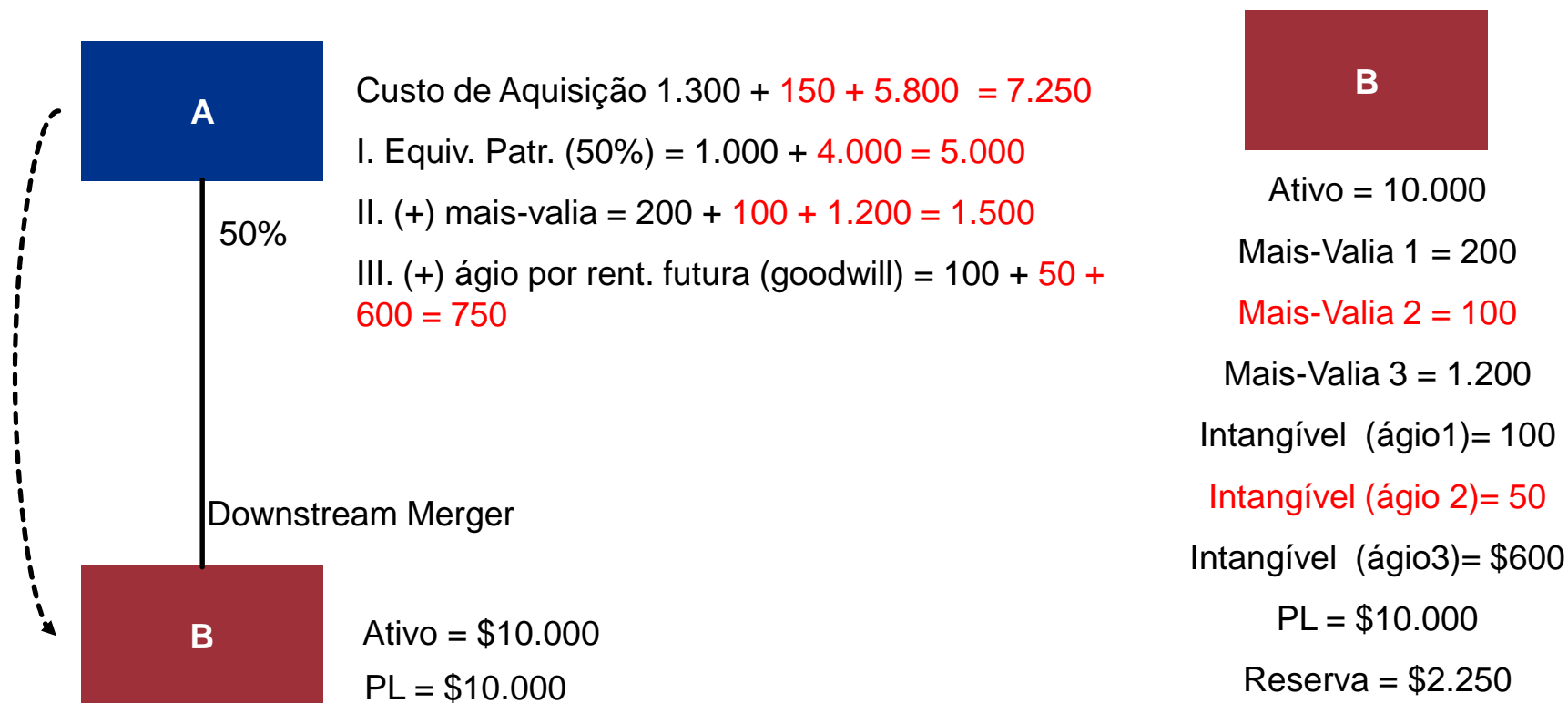
### Exemplo 1

- Custo de Aquisição da primeira participação no momento da aquisição de controle: \$1.450
- Custo de Aquisição de controle (Preço): \$ 5.800
- Patrimônio Líquido da Controlada: \$10.000
- Participação Adquirida: 40%
- Valor justo dos ativos líquidos da investida: \$13.000

# Aquisições em estágios

## Anexo II da IN 1.515/14

### Momento 3: Incorporação



Ganho diferido (150) = baixado sem efeito fiscal  
Diferença de Mais-Valia e de ágio (100 e 50 respectivamente) = não gera dedução fiscal

# Aquisições em estágios

## Incorporação de empresa não-controlada - artigo 39 – Lei 12.973/14

Momento 1: Percentual de participação societária: 10%



A

Custo de Aquisição (\$1.300) + 150 = 1.450

I. Equiv. Patr. (10%) = 1.000

II. (+) mais-valia = 200 + 100 => Exclusão (não-tributável)

III. (+) ágio por rent, futura (goodwill) = 100 + 50 => Exclusão (não-tributável)

10%



B

Ativo = \$10.000

PL = \$10.000



B

Ativo = 10.000

Mais-Valia 1 = 200

Mais-Valia 2 = 100 (não gera dedução fiscal)

Intangível (ágio1)= 100

Intangível (ágio2) = 50 (não gera dedução fiscal)

PL = 10.000

Reserva = 450

### Exemplo 1

- Custo de Aquisição (Preço): \$ 1.300
- Patrimônio Líquido da Controlada: \$10.000
- Participação Adquirida: 10%
- Valor justo dos ativos líquidos da investida: \$12.000
- Custo de Aquisição da participação no momento da incorporação: \$1.450

## Aquisições em estágios

### Partes dependentes

#### ***Quando deverá ser avaliada a relação de dependência em uma aquisição em estágios?***

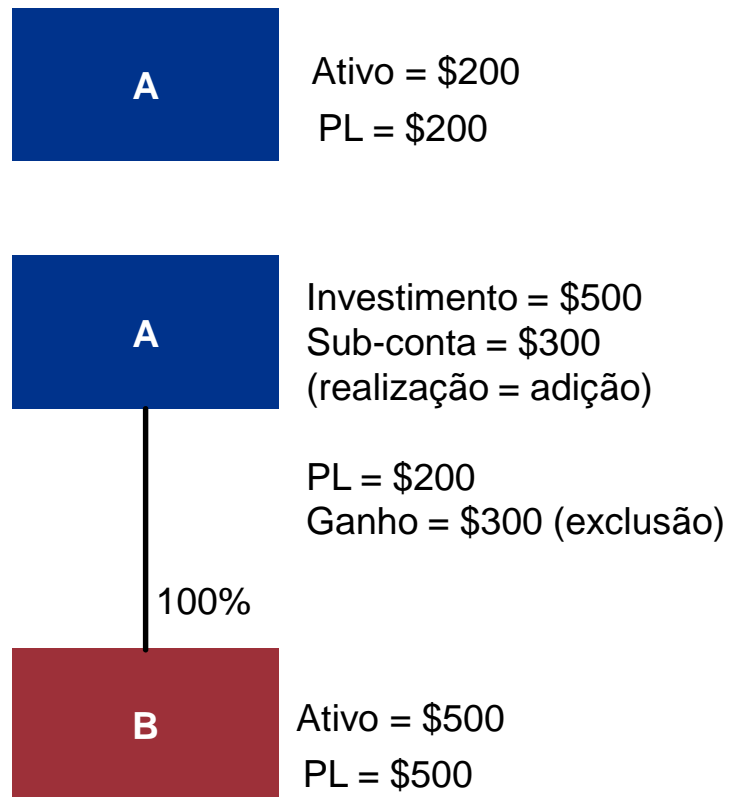
- ***A relação de dependência deverá ser verificada no momento da primeira aquisição e não no momento da aquisição de controle, desde que TODAS as condições do negócio estejam previstas no instrumento negocial.***
- ***Condições mínimas:***
  - ❖ *Prazo para a aquisição da nova participação ou participações;*
  - ❖ *Valor atribuído a cada aquisição;*
  - ❖ *Forma de pagamento; e*
  - ❖ *Partes envolvidas.*

***Se as condições mínimas não estiverem previstas, a relação de dependência será verificada a cada aquisição societária.***

# Aumento de capital com ativos

*Situação Inicial: Empresa A possui ativo contabilizado por \$200.*

*Momento 1: Empresa A transfere ativo para empresa B como base no valor justo (\$500)*



**Tributação do ganho diferida para:**

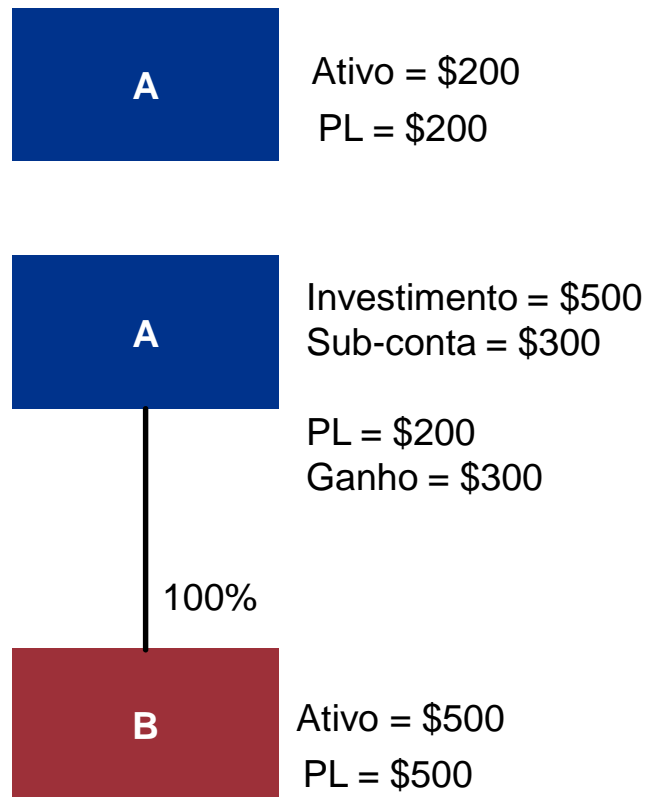
*I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;*

*II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica; ou*

*III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.*

# Aumento de capital com ativos

*Momento 1: Empresa A transfere ativo para empresa B como base no valor justo (\$500)*



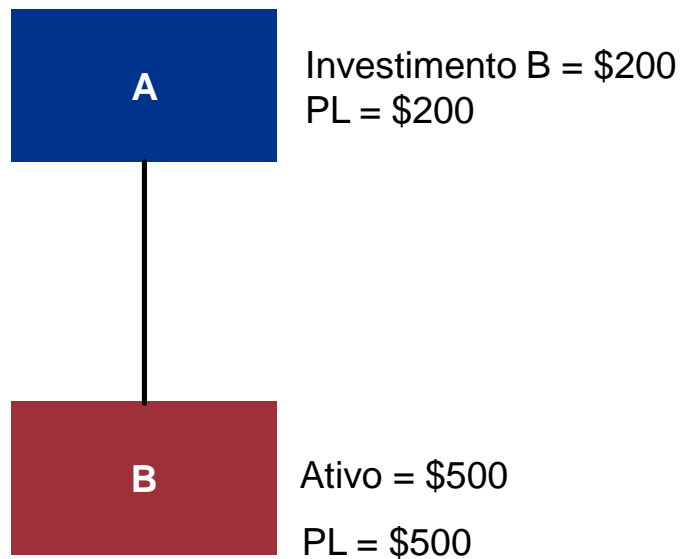
- Não-evidenciação em subconta implica na tributação imediata do ganho.

- *A operação de subscrição a valor justo não pode ser utilizada para redução de prejuízo fiscal e será tributado no primeiro período de apuração de lucro real.*



# Aumento de capital com ativos

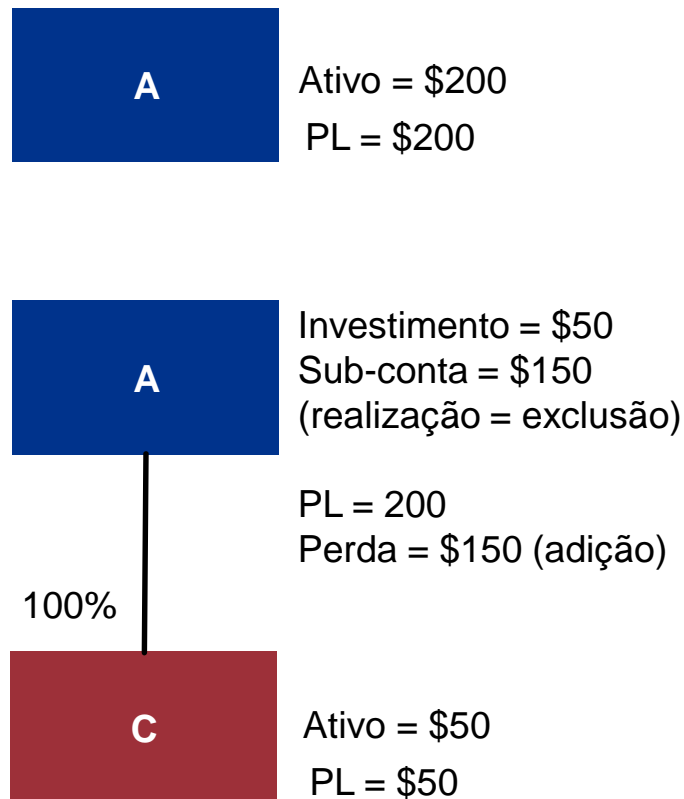
Situação Inicial: Empresa A detém participação societária na empresa B contabilizada por \$200.



# Aumento de capital com ativos

**Situação Inicial: Empresa A possui ativo contabilizado por \$200.**

**Momento 1: Empresa A transfere ativo para empresa B como base no valor justo (\$50)**



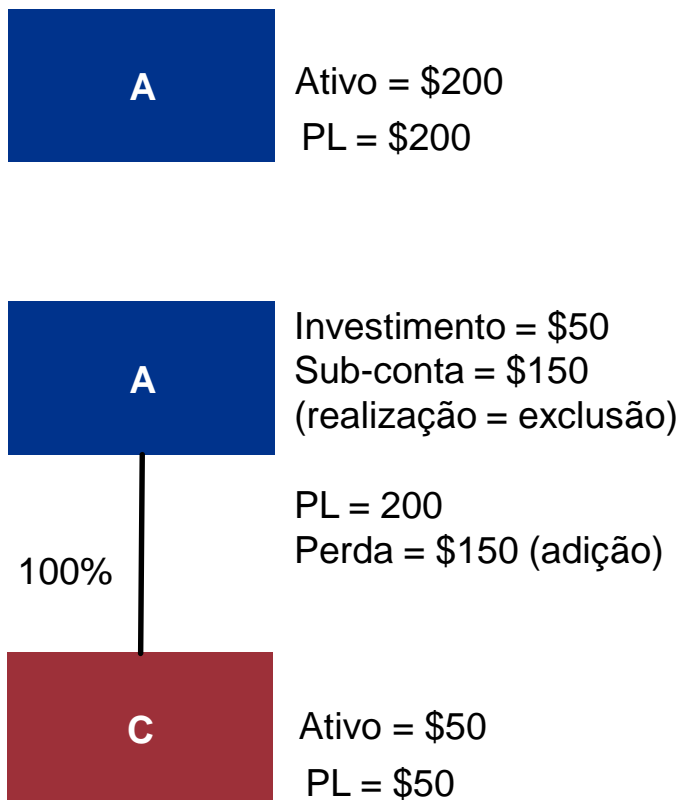
**Dedução da perda diferida para:**

*I - na alienação ou na liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;*

*II - proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica; ou*

*III - na hipótese de bem não sujeito a realização por depreciação, amortização ou exaustão que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos-calendário subsequentes à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.*

# Aumento de capital com ativos



- *A não-evidenciação em subconta - perda indedutível*
- *Se houver transferência de participação societária e posterior incorporação, fusão ou cisão, a perda será realizada no momento da operação (upstream/downstream merger).*

# Obrigado!

**Julio Cepeda**  
**Sócio**

Contato:  
+55 (21) 3515-9133  
[jcepeda@kpmg.com.br](mailto:jcepeda@kpmg.com.br)



*cutting through complexity*

© 2015 KPMG Assessores Tributários Ltda., uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.